



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 104, DE 25 DE MAIO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a conceder um desconto de 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária dos débitos existentes até dezembro de 1992, com a Fazenda Municipal.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

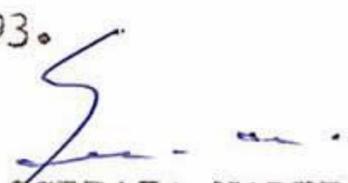
Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um desconto de 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária dos débitos existentes até dezembro de 1992 para com a Fazenda Municipal.

Artigo 2º- O disposto no artigo anterior terá vigência durante 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

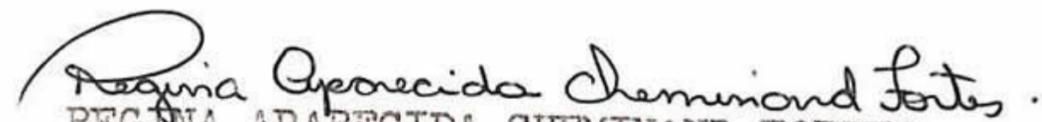
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 25 de Maio de 1993.


ELIAS OSRRAIA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa
em 25/05/93.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES

Auxiliar de Administração.